



Exmo. Sr.  
Chefe do Gabinete de S. Exa.  
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Eng.º Nuno Araújo  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1653/2017 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2017.9	09/06/2017

ASSUNTO: Resposta à Pergunta 3533/XIII (2.ª) “Assinatura de contratos simples com colégios autorizados a receber alunos de famílias carenciadas”.

*Caro Nuno,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta 3533/XIII (2.ª) “Assinatura de contratos simples com colégios autorizados a receber alunos de famílias carenciadas”.

Os “Contratos simples de apoio à família”, designação dada pelo Estatuto do Ensino Privado e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, são os contratos celebrados entre o Estado e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo (EEPC).

Deste modo, e ao contrário do que o nome sugere, estes contratos não são apoios diretos às famílias, mas sim pagamentos aos EEPC com base em informação por estes remetida aos serviços e organismos do Ministério da Educação.

As famílias, após matrícula, apresentam a sua candidatura a este apoio, sendo o mesmo fixado de acordo com o respetivo rendimento familiar *per capita*. É, assim, atribuído um montante aos EEPC que permite que alunos em situação de carência económica os frequentem, tendo uma redução na propina devida.

Os montantes contratados com cada EEPC, em cada ano, dependem do apuramento de despesa do ano anterior. Os serviços e organismos do Ministério da Educação fizeram um esforço de rigor com vista a um apuramento mais criterioso nos valores devidos para este ano, o que conduziu a alguns atrasos nas transferências para alguns dos estabelecimentos.

Todos os contratos relativos a 2016/2017 estão assinados e a primeira e segunda tranches pagas, pelo que não existe dívida para com os estabelecimentos.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires